



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9802

EMENTA :- Altera o parágrafo 2º do Art. 2º e o Art. 3º da Lei 9661, de 12.10.66, que concede abono provisório, por motivo de emergência, aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 9661, de 12 de outubro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - Excluídos os funcionários de que tratam os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, aqueles que se aposentarem na vigência desta Lei, terão incluída, no cálculo dos proventos da inatividade, a importância correspondente ao abono provisório atribuído aos cargos [cujos vencimentos servirem de base para a aposentadoria; ressalvadas, no que couber, as determinações do aludido Ato Complementar."

ART. 2º - O Art. 3º do referido diploma legal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - À exceção dos casos previstos no § 2º do Artigo anterior, os abonos estabelecidos | nesta Lei não servirão de base para cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço, assim como, igualmente, não serão

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

computados no cálculo da contribuição devida ao IPSEP, nem no da gratificação de que cogita a Lei nº 7938, de 10.7.962 (13º mês de salário)."

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos, porém, a partir de 1º de outubro de 1966.

Recife, 4 de setembro de 1967



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.